



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 101/GV/ALB/2020

Nova Mamoré, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência
CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
MD – Prefeito do Município de Nova Mamoré
N E S T A

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, venho através do presente, encaminhar Vossa Excelência o anteprojeto **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, CINEMA NA PRAÇA EM BAIRROS E AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO**. Buscando apresentar possibilidades fortalecimento das culturas locais, apresentamos o anteprojeto dando instrumentos para discussão dessa pauta.

LEI MUNICIPAL Nº ____, DE __ DE __ DE ____.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, CINEMA NA PRAÇA EM BAIRROS E AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça, onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários a população local.

§ 1º. A exibição dos filmes e/ou documentários deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso ao público, como as praças, ginásio e afins.

§ 2º. Os filmes deverão ser preferencialmente nacionais e com censura livre.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Art. 2º. O acesso as projeções deverão ser gratuitas e divulgado com antecedência mínima 07 (sete) dias, pelos meios que o Poder Executivo estipular.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com ONGs, empresas privadas e associações de bairros e rurais com intuito de incentivar e divulgar o programa.

§1º. As empresas privadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes;

§2º. Fica vedada as empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente proposição busca incluir no âmbito do Município a implantação de incentivo à cultura levando a criação de pessoas com consciências críticas e participativas no processo de evolução da sociedade consequentemente do Município.

Veja que a Anteprojeto de Lei inclui mecanismos legais para executivo implementar a valorização da cultura, sendo um dos pilares da evolução da sociedade.

Assim, apresento a presente proposição, buscando valorizar a bandeira da cultura em nossa municipalidade.

Fico no aguardo de sua resposta, subscrevo-me mui

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER - PT
2º Secretário da CMNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

Assinatura

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br